TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA | PENAL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
29/08.0TAAVS.	17 de março de 2015	Felisberto Proença Da Costa

DESCRITORES

Recurso > Junção de documentos > Peculato > Elementos essenciais do crime > Consumação

---

SUMÁRIO

1 - Não é admissível a junção, em recurso, de documentos que deveriam ter sido apresentados até ao encerramento da audiência de julgamento.

2 - O crime de peculato é um crime de dano, quanto ao grau de lesão do bem jurídico protegido e de resultado, quanto à forma de consumação do ataque ao objecto da acção.

3 - O objecto do crime de peculato é duplo: por um lado, a tutela de bens jurídicos patrimoniais; e, por outro, a tutela da probidade e fidelidade dos funcionários.

4 - São elementos típicos do crime de peculato:

a) Que o agente seja um funcionário para efeitos do artigo 386º do C. P.;

b) Que tenha a posse do bem (dinheiro ou coisa móvel) em razão das suas funções;

c) Que se passe a comportar como se fosse proprietário do dinheiro, o que deve revelar-se por actos objectivamente idóneos e concludentes que traduzam a “inversão do título de posse ou detenção”;

d) Que o agente faça seu o dinheiro, com consciência de que se trata de bem alheio do qual tem a posse em razão das suas funções e que tenha consciência e vontade de fazer seu o bem para seu próprio benefício ou de terceiro.

5 - A consumação ocorre quando o agente inverte o título de posse, passando a agir como se fosse proprietário da coisa que recebeu e detinha precariamente.

Fonte: http://www.dgsi.pt